

Ofício SMGPC nº 1108/2026

Assunto: Resposta ao Ofício nº 27/2026 - Requerimento nº 32/2026

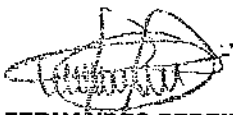
Excelentíssimo Vereador

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, em resposta ao Ofício citado acima, como segue em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando votos de respeito e apreço.

Atenciosamente,

Sumaré, 13 de julho de 2026.



ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Governo e
Participação Cidadã

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº Data Hora
07811/2026 13/07/2026 15:08

Autoria: ANDRÉ F. PEREIRA SECRETÁRIO DE
GOVERNO
Resposta Nº 2 ao Requerimento Nº 32/2026

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº
32/2026 Requer-se o envio de documentos de
contrato firmado com a empresa MEDCOR
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, acompanhado de todos
os seus anexos, Termo de Referência e do
respectivo processo administrativo que o
originou.

À
Câmara Municipal de Sumaré
VEREADOR HÉLIO SILVA
PRESIDENTE

MEMORANDO INTERNO Nº 197/2026/SMS/GS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ref.: Requerimento nº 32/2026.

23 03 26
Jana

Em atenção ao Requerimento nº 32/2026 de autoria do Exmo. Vereador - Presidente Hélio Silva, com questionamentos referentes ao Contrato nº 148/2025 e demais pormenores acerca do Consórcio de Saúde 8 de Abril, dentro das prerrogativas da Secretaria Municipal de Saúde, cabe informar:

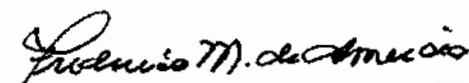
Primeiramente é importante salientar que após minuciosa verificação nos registros internos desta Secretaria, não foi localizado o contrato supracitado. Sendo assim, tal instrumento não foi firmado junto à Secretaria Municipal de Saúde, inviabilizando a pasta de responder quanto aos questionamentos de número 1, 2, 4 e 5. Recomenda-se envio à Secretaria Municipal de Administração e/ou eventual secretaria ordenadora de despesas do Contrato nº 148/2025 para maiores esclarecimentos.

Quanto ao Consórcio 8 de Abril, cabe informar que a Lei Municipal nº 7442/2025 dispõe sobre autorização ao executivo para participação do município de Sumaré em consórcios intermunicipais na área da saúde, possibilitando sua adesão conforme 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025 (anexo) que consta a entrada do município e definições do rateio de despesas. Além dos relatórios de prestação de contas do Consórcio 8 de Abril acerca do exercício de 2025 (2º e 3º Quadrimestre, uma vez que no primeiro não havia adesão do Município), bem como a relação de todos os repasses já realizados pela Prefeitura Municipal de Sumaré. Como as prestações de contas são quadrimestrais, não é possível no momento enviar o descritivo do ano de 2026.

Cabe informar que o vínculo do Município é diretamente junto ao Consórcio 8 de Abril, sem qualquer tipo de instrumento contratual junto à prestadores de serviço credenciados diretamente ao consórcio.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré, 18 de março de 2026.


FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Sumaré, 03 de Julho de 2026.

À

SEGOV

Ofício nº 16/2026

Assunto: Resposta aos Requerimentos

Em resposta ao **Ofício nº 027/2026**, referente ao **Requerimento nº 32/2026**, de autoria do Sr. Vereador Hélio Pereira da Silva – (Presidente), que solicita informações acerca do Contrato com a Empresa MEDCOR, encaminhamos os esclarecimentos e documentos pertinentes, conforme segue.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VILSON RIBEIRO DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração



Respostas ao Ofício nº 027/2026 - Requerimento nº 32/2026

Item 1 – Cópia Contrato nº 148/2025 – Empresa MEDCOR Serv. Médicos Ltda. (anexo)

Item 2 – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações Art. 79 - Modalidade Credenciamento.

Item 3 – O contrato nº 148/2025 que tem como objeto: Credenciamento para contratação de empresa especializada em Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho para prestação de serviços técnicos ao SESMT pela Secretaria Municipal Gestão de Departamento Pessoal.

Item 4 – O valor empenhado é valor global do contrato sendo R\$ 273.739,08 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Item 5 – Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 23.751/ 2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE
PESSOAS E A EMPRESA MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo (a) **SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, SR. (A) JOSE CARLOS DE OLIVEIRA** portador do RG nº 17.986.430-0 e CPF nº 112.317.128-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, com sede na Rua Aurea nº 448 – Jardim Áurea, no Município de Mogi Mirim -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.487.239/0001-24, neste ato representado por seu **Sócio-Administrador, Sr. (a) Heleson Alves de Castro** portador RG nº 58.314.554-1 e CPF nº 059.855.846-23, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 23.751/ 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresa (s) ou instituição (ões) interessados na prestação de serviços de para contratação de empresa especializada em medicina e engenharia de segurança do trabalho para prestação de serviços técnicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Relação dos exames clínicos e complementares a serem executado:

ITEM	QTD.	UNID. DE MEDIDA	EXAMES	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	UNID	AC TRANS - TRANS MUC. 1,2	42,58	42,58
2	195	UNID	ÁCIDO HIPURICO	24,90	4.855,50
3	200	UNID	ACUIDADE VISUAL	10,60	2.120,00
4	1150	UNID	ANTI HBS - ANTICORPOS CONT ANTÍGENO DA HEPATITE	18,30	21.045,00
5	670	UNID	AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	63,00	42.210,00



6	4174	SERV.	GESTÃO DO E-SOCIAL E ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, S-2210, S2220, S2221, S2240, SST ESOCIAL, PPP'S, CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, GESTÃO DE VENCIMENTO DE ASOS E LAUDOS.	27,00	112.698,00
7	1	SERV.	MEDICO DO TRABALHO - RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PCMSO - ATENDIMENTO PRESENCIAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS.	28.000,00	28.000,00
8	2	SERV.	MEDICO EXAMINADOR PARA ATENDIMENTOS 40 HORAS SEMANAIS, 5 DIAS POR SEMANA DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA.	28.560,00	57.128,00
9	SOB-DEMANDA	SERV.	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PERÍCIAS	5.640,00	5.640,00

As quantidades dos itens 1 ao 8 são estimadas para o período de 12 (doze). O valor por serviço desses itens deverá ser pago somente quando se der a sua realização.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados do (a) 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observadas as diretrizes do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O contrato será prorrogável por até 10 (dez) anos, observadas as diretrizes e preenchidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

8.9.1 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;

8.9.2 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.9.3 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.9.4 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 Demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



- 9.7. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato a nota fiscal ou instrumento de cobrança juntamente com outros documentos complementares que estejam eventualmente indicados no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.10. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta, conforme o caso.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, "II", d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.061/2023.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

12.4.1. O **CONTRATADO** também estará sujeito à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando determinada por ato administrativo unilateral e motivado, quando a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, frente às situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da (s) Contratada (s), considerando: falha técnica que ocasione prejuízo ao Município, atraso na solução de quaisquer problemas decorrentes do objeto deste TR, paralisação ou por quaisquer razões de interesse público decidir rescindir o Contrato;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. O órgão CREDENCIANTE poderá realizar o credenciamento quando houver;

13.3.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.3.2. Perda das condições de habilitação do contrato pelo contratado;

13.3.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.4. As hipóteses e condições de rescisão contratual, sejam elas unilaterais, por interesse público, ou decorrentes de inadimplemento por parte da contratada, estão previstas neste Termo de Referência. No entanto, as disposições específicas, formas de execução, prazos, procedimentos e consequências legais da rescisão — inclusive quanto ao credenciamento — serão detalhadamente regulamentadas na minuta do contrato a ser firmada entre as partes.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Nos termos do Comunicado GP nº 03/2024 do TCESP, até a presente data foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº 14.133, de 2021, que podem ser consultados no site oficial do Município (<https://www.sumare.sp.gov.br>): Decreto Municipal nº 12.052, de 2023, Decreto Municipal nº 12.053, de 2023, Decreto Municipal nº 12.054, de 2023, Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, Decreto Municipal nº 12.056, de 2023, Decreto Municipal nº 12.057, de 2023, Decreto Municipal nº 12.058, de 2023, Decreto Municipal nº 12.059, de 2023, Decreto Municipal nº 12.060, de 2023, Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, Decreto Municipal nº 12.063, de 2023, Decreto Municipal nº 12.064, de 2023, Decreto Municipal nº 12.065, de 2023, Decreto Municipal nº 12.066, de 2023, Decreto Municipal nº 12.069, de 2023, Decreto Municipal nº 12.070, de 2023, Decreto Municipal nº 12.084, de 2024, Decreto Municipal nº 12.085, de 2024 e Decreto Municipal nº 12.086, de 2024.

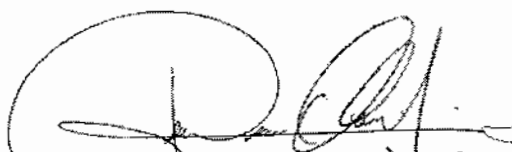
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

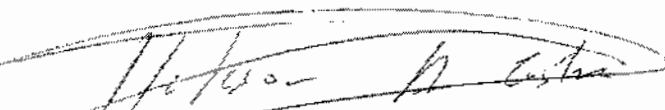
17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, "caput", da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Sumaré, 23 de Outubro de 2025.


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão de
Pessoas


MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Nome: Heleson Alves de Castro
Cargo: Sócio Administrador



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

NOME: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

CPF: 112.317.128-99

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

CPF: 112.317.128-99

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: HELESON ALVES DE CASTRO

Cargo: Sócio ADMINISTRADOR

CPF: 059.855.846-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

CPF: 112.317.128-99

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: Ana Cristina Neves Marques

Cargo: Engenheira de Segurança do Trabalho

CPF n.º: 55758916900

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

NOME: Silvano Marcos da Silva

Cargo: Técnico em Segurança do trabalho

CPF n.º: 9600095-3968

Assinatura: _____